



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

REF2023.18.1343

Entre

ELERGONE ENERGIA LDA

e

AIDA CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica CONDIÇÕES PARTICULARES

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Comercializador:

ELERGONE ENERGIA LDA, com sede na Rua de Almeiriga, 586, 4450-608 Leça da Palmeira, com o número único 508 625 521 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, aqui representada por (), na qualidade de Gerente e (), na qualidade de Procuradora, adiante designada por "ELERGONE".

E

Cliente:

AIDA CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO, com sede na Rua da Boavista, Alagoas, 3800-115 Aveiro com o número único 501668454 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, aqui representada por () na qualidade de Presidente da Direção e () a qualidade de Vice-Presidente com poderes para o ato, adiante designada por "CLIENTE".

Considerando:

- a) O procedimento de consulta prévia, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, para Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão, com o CPE PT0002000082719965KP" e decisão de contratar da Direção da AIDA CCI, com data de 9 de dezembro de 2022
- b) A decisão de adjudicação, também da Direção da AIDA CCI com data de 3 de fevereiro de 2023
- c) A nomeação da colaboradora da AIDA CCI () como gestora do contrato ao abrigo e nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP)

É outorgado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PONTOS DE CONSUMO

2.1. O fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato diz respeito ao(s) Ponto(s) de Consumo referido(s) na tabela que constitui o Anexo I a estas Condições Particulares e será efetuado de acordo com as especificidades aí indicadas.

2.2. Por força do disposto no Art.º 125º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante CIMI) e da Portaria n.º 119-A/2015, de 30 de abril, o CLIENTE declara que lhe foi solicitada a informação constante do Anexo II a estas Condições Particulares.

3. ASSINATURA DO CONTRATO, PERÍODO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente Contrato é celebrado pelas Partes por meio da aposição das assinaturas autógrafas dos legais representantes de ambas ou das respetivas assinaturas eletrónicas simples ou qualificadas com

base num certificado qualificado de assinatura eletrónica emitido por um prestador de serviços de confiança qualificado, nos termos legais em vigor.

3.1.1. Para efeitos do presente Contrato os contactos dos representantes do CLIENTE relevantes para a efetivação da assinatura eletrónica são os seguintes:

Nome:

Número de Identificação Civil:

Nome: '

Número de Identificação Civil: CC

3.2. As Partes reconhecem que a aposição de uma assinatura eletrónica simples ou qualificada nos termos do número 3.1. equivale à assinatura autógrafa, e reciprocamente declaram e garantem que: a) A pessoa que após a assinatura eletrónica é o titular desta e é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva em causa; b) A assinatura eletrónica foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico; c) O documento eletrónico não sofreu alterações desde que lhe foi aposta a assinatura eletrónica.

3.3. As Partes reconhecem que a data de elaboração do presente Contrato poderá não coincidir com as datas constantes das assinaturas eletrónicas simples ou qualificadas, devendo, nesse caso, considerar-se que o Contrato entra em vigor na data indicada no final das presentes Condições Particulares.

3.4. A fim de possibilitar que o CLIENTE veja reduzida a sua exposição ao risco das normais variações de preço nos mercados de energia (sempre que aplicável), e/ou beneficie de uma maior estabilidade no que diz respeito aos custos operacionais, financeiros e de sistema, integrados no Preço Final, o CLIENTE manterá o presente vínculo contratual desde a data constante do final das presentes Condições Particulares, pelo menos até 12 (doze) meses contados a partir da sua outorga (período de fidelização), sob pena de aplicação do disposto na cláusula 2.5. das Condições Gerais (compensação pela cessação antecipada), sendo o mesmo insuscetível de renovação automática.

3.5. O presente Contrato terminará no dia 28-02-2024 e, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1. das Condições Gerais, renovar-se-á automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo se o CLIENTE manifestar a sua intenção de não renovação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao período inicial ou a qualquer uma das suas renovações.

3.5.1. Apenas será possível proceder a uma renovação automática, comprometendo-se o CLIENTE a diligenciar a mudança de comercializador no final da eventual renovação automática mencionada, caso contrário a Elergone irá proceder tal como descrito na Clausula 3.4 das Condições Gerais.

3.5.2. Para cada novo período contratual poderão as Partes acordar na existência de novo período de fidelização.

3.6. As Partes preveem que o início do fornecimento de energia elétrica (a "Data Prevista de Início de Fornecimento"), relativamente a cada Ponto de Consumo, deverá ocorrer no dia 01-03-2023.

4. PREÇO FINAL

Salvo disposição em contrário nas presentes Condições Particulares, pelo fornecimento da energia elétrica para o(s) Ponto(s) de Consumo, o CLIENTE pagará à ELERGONE um valor equivalente ao somatório do Preço da Energia Ativa e Tarifas de Acesso às Redes; sempre que aplicável, o Preço Final incluirá, ainda, uma contrapartida pelo fornecimento de Garantias de Origem da energia, nos termos do número 4.3.

O valor contratual máximo é igual ao valor base máximo de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros) para os 2 (dois) anos possíveis de contrato, apenas sendo pagos os valores mensais devidos pelos consumos efetivos, nos termos dos preços unitários adjudicados e demais taxas legalmente aplicáveis.

4.1. PREÇO DA ENERGIA ATIVA

Pelo fornecimento da energia elétrica para o(s) Ponto(s) de Consumo, o CLIENTE pagará à ELERGONE um valor equivalente ao agregado das seguintes parcelas:

$$P_{fi} = P_i + TAI_i's$$

Em que:

i - Períodos de 1 a 4: Ponta, Cheia, Vazio Normal e Super Vazio;

Pfi - Preço Final de Energia Ativa, por Período Horário (€/MWh);

Pi - Preço de Energia Ativa por Período Horário (€/MWh);

TAi's - Tarifas de Acesso às Redes de Energia, para o período i, de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor em cada momento (€/MWh);

4.1.1 TARIFÁRIO DE ENERGIA INDEXADO OMIE

Pelo fornecimento da energia elétrica correspondente a 100 X% do Consumo Anual Estimado (Anexo I) para o(s) Ponto(s) de Consumo referido(s), o CLIENTE pagará à ELERGONE, um valor, calculado em períodos de 15 minutos, de acordo com as fórmulas e valores das variáveis constantes da tabela infra, aplicado aos consumos de energia efetivamente apurados em função do ciclo de contagem em causa e respetivos períodos horários,

$$P_i = P_1 + TAI_i's$$

$$P_i = (OMIE_i \times (1+K_i)) + B_i$$

Em que:

i - Períodos de 1 a 4: Ponta, Cheia, Vazio Normal e Super Vazio;

Pfi - Preço Final de Energia Ativa, por Período Horário (€/MWh);

Pi - Preço de Energia Ativa por Período Horário (€/MWh);

Bi - Coeficiente aditivo para o período i (€/MWh);

Ki - Coeficiente de perdas na rede por quarto horário para o período i, publicado pela ERSE em www.erse.pt (€/MWh)

OMIEi - Preço de cada hora do mercado Ibérico diário (Pólo Português) no período i do mês de faturação m (€/MWh)

TAi's - Tarifas de Acesso às Redes de Energia, para o período i, de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor em cada momento (€/MWh);

Tabela 1 - Valores do fornecimento em MT com discriminação por período horário

Ciclo semanal com feriados	Coeficiente de Energia por Período Horário (€/MWh)			
	Ponta (P1)	Chela (P2)	Vazio Normal (P3)	Super Vazio (P4)
Preço Energia Ativa (P)				
OMIE - Preço horário (Pólo Português)	Valores publicados diariamente pelo mercado ibérico diário (OMIE) na página Web: http://www.omie.es			
1+KI - Coeficiente perdas na rede *	1,0655	1,0778	1,0628	1,0574
BI - Coeficiente aditivo (€/MWh)	8,00	8,00	8,00	8,00
Tarifas Acesso Redes (TA/s) (€/MWh) **	-50,40	-50,90	-52,00	-52,40

*Componentes reguladas publicadas em www.erse.pt. Para efeitos de proposta foram utilizados os valores médios referentes a cada período horário.

** Valores das tarifas de acesso às redes de energia, de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor em cada momento.

4.2. TARIFAS DE ACESSO

São aplicadas as Tarifas de Acesso indicadas no Anexo III às presentes Condições Particulares, bem como as que, no futuro, venham a ser aplicáveis em cada momento em virtude da legislação e regulamentação em vigor, de acordo com a informação disponibilizada pela ERSE para o efeito.

Nos termos do Regulamento Tarifário em vigor em cada momento, será, ainda devido pelo CLIENTE, o valor relativo à potência contratada, bem como o valor relativo à potência em horas de ponta e energia reativa, sempre que aplicável.

4.3. ORIGEM DA ENERGIA

Exclui-se do âmbito do presente Contrato a prestação de Garantias de Origem.

5. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A faturação será mensal para cada ponto de consumo identificado na Cláusula 2 (Ponto(s) de Consumo), com referência ao consumo realizado no mês anterior e enviada ao CLIENTE, sob o formato eletrónico ou papel.

5.2. O CLIENTE deverá proceder ao pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a data da respetiva emissão, pelos seguintes meios alternativos:

5.2.1. Débito direto na conta bancária do CLIENTE, obrigando-se este, neste caso, a devolver à ELERGONE a Autorização de Débito Direto SEPA devidamente preenchida e assinada,

5.2.2. Transferência bancária para a conta bancária da ELERGONE, devidamente indicada na fatura,

5.2.3. Numerário, sempre que a fatura em causa seja de valor inferior (e já não igual ou superior) a € 3.000,00 (três mil euros).

6. PERTURBAÇÕES DE FORNECIMENTO E RECLAMAÇÕES

6.1. Em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica, o CLIENTE deverá comunicar tal facto ao Operador de Rede da área geográfica do Ponto de Consumo em causa, através dos contactos infra e quaisquer outros meios disponibilizados pelo mesmo para o efeito:

Contactos do Operador da Rede

E-Redes

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa

Apoio ao Cliente. +351 218 100 100
Avarias. 800 506 506

Leitura de Contadores.
800 507 507

6.2. O CLIENTE poderá apresentar qualquer reclamação através do Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em www.elergone.pt.

6.3. Qualquer pedido de Informação deverá ser comunicado ao Gestor de Cliente ou esclarecido através de consulta do site referido no número anterior.

7. OUTRAS CONDIÇÕES

- 7.1. O CLIENTE deverá prestar uma caução no valor de 0€ para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.2. O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e aceita todo o conteúdo do presente Contrato - Condições Particulares, Anexos I a III, Condições Gerais e Ficha Normalizada (quando aplicável) -, apondo, por esse motivo, a sua assinatura no mesmo.

8. NOTIFICAÇÕES

Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito, pelo meio especificamente previsto para o efeito ou, caso tal não aconteça, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção, para os contactos e moradas a seguir indicados.

ELERGONE

A/C de

ELERGONE ENERGIA LDA.
Rua de Almeiriga, 586
4450-608 Leça da Palmeira
Tel. (351) 220 103
E-mail: [|](mailto:)

CLIENTE

A/C de :

AIDA CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO
Rua da Boavista, Alagoas
3800-115 Aveiro
Tel. 234302490
E-mail: [c](mailto:)

O presente contrato é celebrado em Leça da Palmeira, em 20-02-2023.

ELERGONE ENERGIA LDA.

Assinado por: **C**
S
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.03 14:29:33+00'00'

AIDA CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

Assinado por: **F**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.02 16:07:11+00'00'

Na qualidade de Gerente
Assinado por: **S**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.03 14:11:47+00'00'

Na qualidade de Presidente da Direção

Assinado por: **F**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.02 16:11:11+00'00'

Na qualidade de Procuradora

Na qualidade de Vice-Presidente



ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CONSUMO

#	NT	CPE	Designação	Morada	Ciclo de Contagem	Potência Contratada (kW)	Repartição Consumos (%)				Consumo Total Estimado (MWh/ano)
							P	C	VN	SV	
1	MT	PT0002000082719965KP	AIDA CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO DISTRITO	Rua da Boavista, ZN Industrial de Taboeiro 3800-115 Alagoas Aveiro	Semanal C/ feriados	86	17%	58%	17%	8%	110
Total										110	

ANEXO II

INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ART.º 125.º CIMI E PORTARIA n.º 119-A/2015, DE 30 DE ABRIL

	CPE	Tipo de Prédio (rural/urbano) Artigo matricial	Fração	Qualidade do CLIENTE (Proprietário, Usufrutuário, Superficialário, Arrendatário, Subarrendatário)	NIF/NIPC do proprietário (se diferente do CLIENTE)
1	PT0002000082719965KP	Urbano			

ANEXO III
TARIFAS DE ACESSO

Os valores e metodologia de cálculo das Tarifas de Acesso reger-se-ão pela legislação e regulamentação aplicável e em cada momento em vigor, disponível em <https://www.erse.pt/atividade/regulacao/tarifas-e-precos-eletricidade/>.

Para o ano de 2022 foram aprovadas as seguintes Tarifas de acesso:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0597
Contratada	0,0025
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0535
Horas cheias	-0,0536
Horas de vazio normal	-0,0536
Horas de super vazio	-0,0537
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1329
Contratada	0,0001
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0525
Horas cheias	-0,0527
Horas de vazio normal	-0,0530
Horas de super vazio	-0,0532
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0014
Capacitiva	0,0010

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2284
Contratada	0,0155
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0504
Horas cheias	-0,0509
Horas de vazio normal	-0,0520
Horas de super vazio	-0,0524
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0015
Capacitiva	0,0011

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,4854
Contratada		0,0196
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		-0,0479
Horas cheias		-0,0492
Horas de vazio normal		-0,0517
Horas de super vazio		-0,0538
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0108
Capacitiva		0,0083

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
27,6		0,7187
Tarifa tri-horária	34,5	0,8983
	41,4	1,0780
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0601
	Horas cheias	-0,0449
	Horas de vazio	-0,0631

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
1,15		0,0299
2,3		0,0599
3,45		0,0898
4,6		0,1198
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	5,75	0,1497
	6,9	0,1797
	10,35	0,2695
	13,8	0,3593
	17,25	0,4492
	20,7	0,5390
	Energia ativa	
Tarifa simples		-0,0958
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0842
	Horas de vazio	-0,1185
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	-0,0018
	Horas cheias	-0,1069
	Horas de vazio	-0,1185

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Contratada	0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0601
	Horas cheias	-0,0449
	Horas de vazio	-0,0631

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Contratada	0,0260
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0958
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	-0,0842
	Horas de vazio	-0,1185
	Horas de ponta	-0,0018
Tarifa tri-horária	Horas cheias	-0,1069
	Horas de vazio	-0,1185

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O presente contrato ("Contrato") tem por objeto o fornecimento pela Energone Energia, Lda. ("ELERGONE") da energia elétrica necessária para fazer face ao consumo anual estimado e efetivo do cliente ("CLIENTE"), nos termos e condições negociadas e ora plasmadas nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares. Quando referidos em conjunto, a ELERGONE e o CLIENTE serão designados por "Partes" e, individualmente, por "Parte".

2. VIGÊNCIA, CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E CESSAÇÃO ANTECIPADA

2.1. O Contrato entra em vigor e terminará nas datas indicadas nas Condições Particulares, aplicando-se o aí previsto quanto à possibilidade de renovação e respetivos prazos, existência de período de fidelização e respetiva duração.

2.2. O efetivo fornecimento de energia a cada um dos Pontos de Consumo ocorrerá na Data Prevista de Início de Fornecimento constante das Condições Particulares, salvo se não estiverem verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- Prestação de caução pelo CLIENTE, sempre que exigível, nos termos das Condições Particulares e da Cláusula 7. das presentes Condições Gerais;
- Ligação à rede da(s) instalação(ões) elétrica(s) do CLIENTE, manutenção em bom estado de conservação da(s) mesma(s) e existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos legais e regulamentares em vigor;
- Instalação dos equipamentos de medição necessários nos termos legais e regulamentares em vigor; e
- Verificação dos requisitos e condições legais para a mudança de comercializador (quando aplicável).

2.3. O fornecimento ocorrerá logo que as condições cumulativas previstas no ponto 2.2 supra se verificarem, sendo o CLIENTE informado pela ELERGONE dessa data.

2.4. Na circunstância de, no prazo de 30 dias a contar da Data Prevista de Início de Fornecimento, não se terem verificado todas as condições acima indicadas, assistirá à ELERGONE o direito de terminar o Contrato mediante mera comunicação escrita, sem que seja devida ao CLIENTE qualquer compensação, seja a que título for.

2.5. Em caso de cessação antecipada pelo CLIENTE, e estando em curso o período de fidelização, a ELERGONE terá direito a uma compensação, calculada por Ponto de Consumo até à data de termo do Contrato, multiplicando-se, consoante o caso, o consumo médio diário faturado ou o consumo médio diário estimado (calculado com base no consumo anual estimado) do Contrato até à data de cessação antecipada por:

2.5.1. Um fator de 5€/MWh, caso o Preço Final corresponda ao Tarifário Indexado OMIÉ, tal como indicado nas Condições Particulares;

2.5.2. O diferencial entre o preço mínimo e o preço máximo dos produtos utilizados para a formalização do Preço Final na data de assinatura do Contrato (por referência ao Mercado Ibérico de Eletricidade - OMIP), disponível em <https://www.omip.pt>, com um valor mínimo de 10€/MWh, caso o Preço Final corresponda ao Tarifário Fixo nos termos das Condições Particulares.

3. PREÇO E TARIFAS

3.1. O Preço Final, tal como consta das Condições Particulares, corresponde ao acordado entre as Partes e resulta da soma das parcelas relativas ao Preço de Energia Ativa, Tarifas de Acesso às Redes e sempre que aplicável, Garantias de Origem, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

3.2. A ELERGONE prestará ao CLIENTE, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as informações exigidas, nomeadamente, sobre a composição das tarifas e preços, incluindo os custos de interesse económico geral e a quantificação do seu impacto no Preço Final.

3.3. O CLIENTE reconhece que a alteração dos montantes das Tarifas de Acesso às Redes ou de qualquer das componentes reguladas da eletricidade, bem como as inerentes à Banda de Reserva de Regulação, será automaticamente repercutida no Preço Final, não configurando tal alteração uma modificação do Contrato.

3.4. Sempre que o presente Contrato termine, independentemente do motivo e da Parte que lhe der causa, e até que o CLIENTE diligencie a substituição de comercializador ou informe que não pretende manter o Ponto de Consumo em fornecimento, a fim de garantir a continuidade deste serviço essencial, as Partes acordam que passará a existir entre ambas um contrato de fornecimento até à efetivação do processo de mudança de comercializador, que se regerá pelas disposições do

presente Contrato e, em relação à formulação do Preço da Energia Ativa, pelos números seguintes.

3.4.1. Tratando-se de um contrato de fornecimento em BTN, o Preço da Energia Ativa será o último Preço da Energia Ativa notificado pela ELERGONE ao CLIENTE, com um acréscimo de 5€/MWh.

3.4.2. Tratando-se de um contrato de fornecimento em qualquer outro nível de tensão, o Preço da Energia Ativa será calculado de acordo com as fórmulas indicadas infra, aplicadas aos consumos de energia ativa efetivamente apurados em função do ciclo de contagem em causa e respetivos períodos horários, excluindo Garantias de Origem, mesmo que o presente Contrato as inclua:

$$P_{fi} = P_i + TA_i's$$
$$P_i = (OMIE_i + B_i) \times (1 + K_i)$$

Em que:

I - Períodos de 1 a 4: Ponta, Chela, Vazio Normal e Super Vazio;

P_{fi} - Preço Final da Energia Ativa por Período Horário (€/MWh);

P_i - Preço de Energia Ativa por Período Horário (€/MWh);

TA_i's - Tarifas de Acesso às Redes de Energia, para o período i, de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor em cada momento (€/MWh);

B_i - Coeficiente aditivo para o período i, no valor de 15,00 €/MWh

K_i - Coeficiente de perdas na rede por quarto horário para o período i, publicado pela ERSE em www.erse.pt (€/MWh)

OMIE_i - Preço de cada hora do mercado Ibérico diário (Pólo Português) no período i do mês de faturação m (€/MWh)

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. No final de cada período contratual, a ELERGONE poderá, nos termos do n.º 1 do Art.º 69º do RRC proceder à revisão das condições contratuais estabelecidas no presente Contrato, devendo para o efeito notificar o CLIENTE das novas condições contratuais, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de termo do Contrato. Caso o CLIENTE não aceite a referida revisão, poderá pôr termo ao Contrato, desde que o comunique à ELERGONE com 30 dias de antecedência relativamente à data de termo do Contrato.

4.2. Adicionalmente, e sempre que não esteja em curso um período de fidelização, a ELERGONE poderá, no decurso do período inicial ou de qualquer renovação, proceder à revisão das condições contratuais, entre as quais, o preço, quando se verificarem variações substanciais aos pressupostos que determinaram a respetiva fixação, nomeadamente, variações substanciais dos preços dos mercados grossistas de eletricidade ou alterações no consumo considerado nas estimativas que serviram de base para a determinação dos preços acordados nas Condições Particulares. A ELERGONE notificará o CLIENTE, de forma fundamentada, da sua intenção de alterar as condições contratuais vigentes, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início de vigência das novas condições - incluindo alterações que consistam em variações do preço acordado entre as Partes -, informando, ainda, o CLIENTE que, caso não aceite a referida alteração, poderá pôr termo ao Contrato, desde que o comunique à ELERGONE até ao fim do referido prazo de 30 dias.

4.3. Tratando-se de fornecimento de energia elétrica em BTN, o CLIENTE pode solicitar à ELERGONE a modificação do escalão de potência contratada (a todo o tempo e até ao limite da potência requisitada), transmitindo a ELERGONE tal pedido ao operador de rede.

4.4. O CLIENTE é responsável pelo pagamento de todos os custos relacionados com as alterações por si solicitadas, incluindo, mas sem a isso se limitar, o custo relacionado com quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias.

5. MEDIÇÃO E LEITURA

5.1. Os equipamentos e acessórios de medição de energia elétrica são fornecidos, instalados e mantêm-se propriedade dos operadores da rede de distribuição ou de transporte, conforme o que for aplicável.

5.1.1. O CLIENTE compromete-se a autorizar o acesso à instalação para efeitos de instalação, inspeção, manutenção, controlo, verificação, medição e leitura aos representantes do operador de rede, desde que devidamente identificados.

5.2. Incumbe ao operador de rede a leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes, através de métodos de estimativa nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (adiante, Guia de Medição) ou de leitura direta, prevalecendo este método sobre qualquer outro.

5.2.1. O CLIENTE poderá efetuar e comunicar as leituras por si recolhidas através dos meios que o operador da rede disponibilize para o efeito.

5.2.2. Na circunstância de se tratar de fornecimento de energia em BTN, o CLIENTE poderá optar entre os dois métodos de estimativa previstos no Guia de Medição - método A (Perfil) e método B (Consumo

Fixo) -, sendo que, na falta de indicação nas Condições Particulares, será aplicável o método A.

5.3. Caso, por facto imputável ao CLIENTE, não seja possível o acesso ao equipamento de medição para efeitos de leitura, por um período de 4 (quatro) meses consecutivos e não existindo qualquer comunicação por parte do CLIENTE sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador de rede agendará com o CLIENTE a realização de uma leitura extraordinária, cujos encargos serão por conta do CLIENTE. Na impossibilidade de acordo relativamente à data para a leitura extraordinária, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após notificação para o efeito, o fornecimento poderá ser interrompido.

5.4. Sem prejuízo da verificação obrigatória, nos termos e com a periodicidade prevista na legislação em vigor, os equipamentos de medição podem ser sujeitos a verificação extraordinária sempre que se detetem ou suspeitem de defeitos no seu funcionamento, sendo os respetivos custos imputáveis a quem solicitou a verificação caso se comprove que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos ou ao proprietário do equipamento, nos restantes casos.

6. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A faturação ocorrerá com a periodicidade e sob o formato definido nas Condições Particulares e terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, ou, caso seja mais recente, a comunicação efetuada pelo CLIENTE.

6.2. A ELERGONE poderá realizar estimativas de consumos para efeitos de faturação ao CLIENTE, desde que estas se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos operadores das redes e que utilize as metodologias de estimativa previstas no Guia de Medição.

6.3. As faturas incluirão informação completa, clara e adequada à compreensão dos montantes faturados, discriminando, nomeadamente, o preço da energia ativa fornecida, os valores das tarifas de acesso às redes e o valor correspondente aos custos de interesse económico geral.

6.4. Haverá lugar a acertos de faturação, designadamente, nos seguintes casos: (i) anomalia de funcionamento do equipamento de medição, (ii) procedimento fraudulento, (iii) faturação baseada em estimativa de consumo, (iv) correção de erros de medição, leitura ou faturação e/ou atualização de dados disponibilizados por outras entidades ao operador de rede de distribuição que condicionem o apuramento do consumo a faturar; o CLIENTE autoriza, ainda, os ajustamentos que se revelem necessários à correção do custo unitário mensal relativo à Banda de Reserva de Regulação assim como outros Custos de Gestão Global de Sistema que possam vir a ser introduzidos ou alterações legislativas que tenham impacto no Preço Final do CLIENTE.

6.4.1. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, quando o montante apurado em acerto de faturação for a favor do CLIENTE, o pagamento deve ser efetuado por compensação de créditos na fatura correspondente ao acerto; quando o montante apurado for a favor da ELERGONE, caso o CLIENTE o solicite, o pagamento poderá ser fracionado em prestações mensais, as quais não deverão ser em número superior ao número de meses objeto do acerto de faturação, não sendo devidos quaisquer juros se o acerto em causa resultar de facto não imputável ao CLIENTE.

6.5. Aos preços faturados acresce IVA, à taxa legal em vigor, e/ou qualquer outro imposto, taxa ou contribuição aplicável nos termos da lei.

6.6. O pagamento das faturas é devido pelo CLIENTE e efetuado no prazo e nas modalidades previstas nas Condições Particulares.

6.7. Caso a fatura emitida não seja paga no prazo previsto, a ELERGONE notificará o CLIENTE da possibilidade de interrupção do fornecimento de energia no prazo de 20 dias, podendo o CLIENTE regularizar o pagamento durante este período, nos termos do presente Contrato e da legislação e regulamentação aplicável.

6.7.1. Tratando-se de fornecimento de energia elétrica em BTN, a notificação mencionada no número anterior será precedida de notificação contendo um pré-aviso de 5 dias com vista à redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA; o prazo de 20 dias para interrupção do fornecimento inicia-se na data em que é efetuada a redução de potência ou na data em que se verificou não ser possível fazê-lo (inclusive por não ter sido facultado o acesso).

6.8. A falta de pagamento atempada das faturas determina a cobrança de juros de mora, à taxa legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até efetivo e integral pagamento.

7. CAUÇÃO

7.1. Sem prejuízo do disposto nas Condições Particulares, a ELERGONE pode exigir, nos termos da lei, a prestação de caução para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e a mesma deverá ser entregue pelo CLIENTE aquando da assinatura do presente

Contrato, ou posteriormente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária, garantia bancária autónoma e à primeira solicitação (de acordo com minuta disponibilizada pela ELERGONE para o efeito) ou seguro-caução.

7.3. A ELERGONE poderá exigir a reintegração, reforço ou substituição da caução prestada quando esta se torne insuficiente, por causa que não lhe seja imputável, nomeadamente, quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração da opção tarifária e ainda assim quando se verifique uma alteração das componentes reguladas de acesso às redes.

7.4. Findo o presente Contrato, independentemente do motivo, a quantia a restituir relativa à caução, prestada através de numerário, ou outro meio de pagamento à vista, resultará da atualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

8. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

8.1. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao CLIENTE pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:

- Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição nos termos do presente Contrato e da legislação e regulamentação aplicável;
- Impedimento de acesso ao equipamento de medição;
- A instalação seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicável;
- Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;
- Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens;
- Cedência de energia elétrica a terceiros quando não autorizada nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- Falta de prestação ou atualização da caução, quando exigível;
- Falta de pagamento, no prazo estipulado, de quaisquer montantes devidos, incluindo relativos a acerto de faturação;
- Verificação da existência de procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido; e
- Nos demais casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. A interrupção por facto imputável ao CLIENTE terá lugar:

- Imediatamente nas situações previstas nas alíneas e), f) e i) do número anterior;
- Concedendo uma antecedência mínima que considere as perturbações causadas e as ações necessárias para as eliminar, no caso previsto na alínea c) do número anterior;
- Sempre que esteja em causa a situação prevista na alínea h) do número anterior:
 - nos termos do número 6.7.1 das presentes Condições Gerais, para fornecimentos de energia em BTN;
 - concedendo um pré-aviso, por escrito, de 20 dias, relativamente a contratos de fornecimento de energia de outros níveis de tensão.

8.3. Do pré-aviso da interrupção do fornecimento devem constar o motivo da mesma, os meios ao dispor do CLIENTE para a evitar, bem como as condições e os custos associados à interrupção e ao restabelecimento do fornecimento.

8.4. A interrupção de fornecimento de energia elétrica por motivo imputável ao CLIENTE por duas ou mais vezes no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ou a interrupção de fornecimento de energia elétrica que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias constitui fundamento para a resolução do Contrato por parte da ELERGONE.

9. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

9.1. O fornecimento de energia elétrica ao abrigo deste Contrato cumprirá com os padrões de qualidade de serviço previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2. Para garantia da qualidade de serviço e otimização da aquisição de energia, o CLIENTE informará a ELERGONE com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que seja previsível a ocorrência de variações significativas de consumo de cada uma das instalações.

9.3. O CLIENTE tem o direito de solicitar quaisquer informações relacionadas com os serviços de fornecimento de energia elétrica e a ELERGONE tem o dever de prestar informação ao CLIENTE, o que faz através dos seguintes meios: (i) presencial; (ii) atendimento telefónico e (iii) por escrito, incluindo correio eletrónico.

9.4. A ELERGONE não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua

responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações. A ELERGONE não será contratualmente responsável pelo incumprimento das obrigações do operador de rede previstas na legislação e regulamentação aplicável.

10. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

10.1. O CLIENTE pode, a qualquer momento e de forma gratuita, pedir informações ou apresentar reclamações, através dos contactos indicados nas Condições Particulares.

10.2. O pedido de informação ou a reclamação deve conter a identificação da entidade que o apresenta, o motivo da reclamação, bem como qualquer informação complementar para a caracterização da situação questionada ou reclamada e deverá ser respondido pela ELERGONE no mais curto prazo possível, atendendo às circunstâncias concretas, e em qualquer caso no prazo máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo de outros prazos legais e regulamentares que possam ser aplicáveis nesta matéria; na impossibilidade de cumprimento deste prazo o CLIENTE deve ser informado pela ELERGONE das diligências entretanto efetuadas, bem como dos factos que impossibilitaram a resposta, indicando o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, uma pessoa para contacto.

10.3. A ELERGONE reencaminhará para o operador da rede qualquer reclamação apresentada pelo CLIENTE que respeite as obrigações que sejam da competência daquele, mantendo o CLIENTE informado das comunicações trocadas a esse respeito.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. As presentes Condições Gerais estão disponíveis na página da internet da ELERGONE - <https://elergone.pt/> - e, juntamente com as Condições Particulares, Anexos e a ficha de caracterização padronizada (quando aplicável) constituem o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica que foi disponibilizado ao CLIENTE antes da respetiva celebração.

11.2. Nas Condições Particulares deste Contrato são indicadas as matérias que o CLIENTE deverá tratar diretamente com o operador de rede da área geográfica onde se localizam as instalações do CLIENTE e os meios de contacto adequados para o efeito.

12. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CLIENTES PRIORITÁRIOS

12.1. O CLIENTE pode solicitar que a ELERGONE proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais ou como cliente prioritário nos termos do Regulamento de Qualidade de Serviço.

12.2. A ELERGONE adotará as medidas adequadas às especificidades dos clientes com necessidades especiais.

12.3. Mediante indicação do CLIENTE, constará das Condições Particulares o meio adequado para comunicação de informações sobre interrupção de fornecimento objeto de pré-aviso ou que não lhe sejam imputáveis, bem como das avarias na alimentação individual na instalação.

13. DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente Contrato, assegurando os direitos dos Titulares dos Dados.

14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

As Partes não podem ceder a sua posição contratual decorrente do presente Contrato, a terceiros, sem prévio acordo escrito da parte contrária

15. CESSAÇÃO DO CONTRATO

A cessação do presente Contrato pode verificar-se, nomeadamente:

- Por acordo entre as Partes;
- Mediante oposição à renovação, por parte do CLIENTE, nos termos previstos nas Condições Particulares;
- Por resolução;
- Pela celebração pelo CLIENTE de contrato de fornecimento com outro comercializador, sem prejuízo do disposto no número 2.5. das presentes Condições Gerais;
- Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado;
- Pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos do número 8.4 da Cláusula 8 das presentes Condições Gerais;
- Por dissolução, liquidação e/ou extinção da entidade titular do Contrato; e
- Por iniciativa do comercializador, nos termos do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. Salvo indicação expressa em sentido contrário, toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente Contrato e/ou outros contratos, aditamentos ou acordos celebrados entre as Partes e com ele relacionados, é de natureza confidencial, obrigando-se as Partes, por esse motivo, a manter confidencial toda a informação trocada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente Contrato, sendo a Parte faltosa responsável pelos danos sofridos pela outra Parte em consequência do incumprimento do disposto nesta Cláusula. A presente Cláusula manter-se-á eficaz mesmo após a extinção do Contrato, por qualquer causa, por um período não inferior a três anos.

17. NOTIFICAÇÕES E NOVOS SERVIÇOS

17.1. As notificações entre as Partes ao abrigo do presente Contrato são realizadas pelos meios e para os contactos identificados nas Condições Particulares.

17.2. O CLIENTE deverá comunicar à ELERGONE, através de carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos a identificação, residência ou sede do CLIENTE, devendo ainda o CLIENTE apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela ELERGONE.

17.3. As Partes aceitam que questões relacionadas com a execução do presente Contrato, bem como a contratação de outros produtos e serviços que a ELERGONE possa oferecer ao CLIENTE, possam ser tratados por via telefónica ou telemática caso esse serviço seja disponibilizado pela ELERGONE.

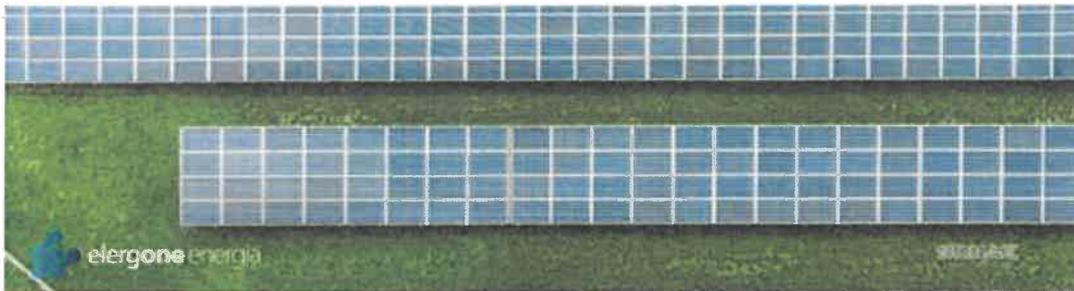
18. CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA

Sempre que o presente Contrato esteja sujeito à aplicação do regime da celebração à distância ou fora do estabelecimento comercial, o CLIENTE deverá apresentar à ELERGONE um pedido expresso, quando pretenda que o fornecimento de eletricidade se inicie durante o prazo de retratação.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa e regulamentação aplicável.

19.2. Salvo nos casos em que as Partes acordem recorrer a meios de resolução extrajudicial de conflitos, os litígios decorrentes da interpretação, incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato serão submetidos ao foro da Comarca do Porto.

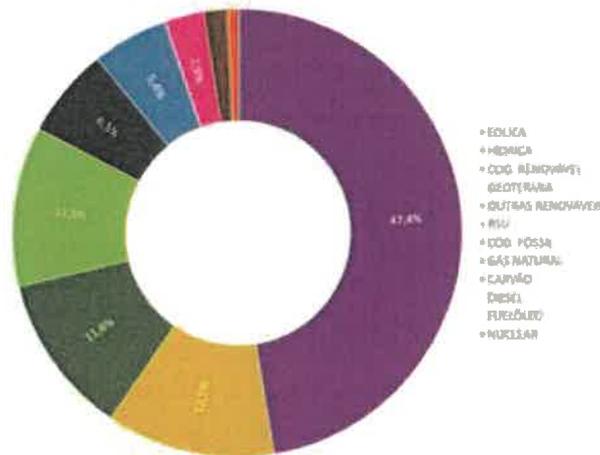


ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

DE ONDE VEM A NOSSA ENERGIA?

A promoção da sustentabilidade ambiental associada ao consumo de energia elétrica é uma responsabilidade de todos os intervenientes no processo. Para poder utilizar a energia de forma consciente e essencial conhecermos a sua origem.

MIX ENERGÉTICO 2022



IMPACTES AMBIENTAIS

O consumo de energia elétrica tem grande relevância face a outras fontes de energia uma vez que a energia elétrica é produzida através de fontes renováveis.

A produção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis (solar, eólica, hidro) e fuel fóssil (carvão, gás natural) produz um grande impacto ambiental negativo, local e globalmente. Contribuem para a produção de emissões de CO₂, dióxido de azoto ou amoníaco juntamente com perdas de energia (sistema) e impactos associados com impacto no ciclo de vida da produção e transporte de energia, sendo negativos, do ponto de vista da degradação de recursos naturais e sustentabilidade, materiais, energia, da natureza, bem como, impacto visual e ruído.

No que diz respeito à utilização de recursos sólidos, através (RSU) as emissões atmosféricas e ruído são impactadas com a sua gestão e transporte e as emissões de CO₂ durante o processo de incineração são os principais impactos. A energia elétrica produzida nuclear, importada de Espanha, contribui para a produção de resíduos e libertação de águas de refrigeração, a perda de biodiversidade, degradação do solo e a produção de resíduos radioativos.

A utilização de fontes renováveis (eólica, solar) evita emissões de CO₂ e contribui para a redução das emissões de CO₂ e permite em alguns casos, que a produção ou armazenamento de energia seja feita localmente, perto do consumidor, evitando investimentos em infraestruturas de transporte e as perdas de materiais. Contudo, também esta forma de produção pode ter um impacto negativo na paisagem (eólica) - produção de áreas extensas, na fauna e na flora local, que pela criação de barreiras e alteração dos ecossistemas locais, devido ao caudal de água, destruição de vegetação, biomassa, alteração de processos de erosão, costeira e ecossistemas, má gestão, fendas e fissuras entre outros. Existe uma preocupação com a utilização de recursos renováveis e sustentáveis do ponto de vista ambiental, em termos de produção e impacto social, ambiental.

Energia para o futuro

Porque o futuro é agora

www.elergone.pt

Serviço de Apoio ao Cliente | Tel. +351 226 125 362 | apoiocliente@elergone.pt

Para mais informações sobre a nossa oferta de energia em www.elergone.pt | Contactar a nossa equipa de Serviços Clientes em www.elergone.pt | Energia Elétrica

